



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO — INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VI E VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Contratação da Associação Mineira dos Institutos de Previdência Municipais e Estadual — AMIPREM, CNPJ 00.909.196/0001-31, para a prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, mediante inscrição de 4 (quatro) servidores do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG — IPREM (Superintendente, Diretora Previdenciária, Coordenadora de Benefícios e Assessor Jurídico) no Curso de FISCAP e Concessão, na modalidade presencial, a ser realizado em Belo Horizonte/MG nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, conforme especificações do Termo de Referência.

Esta peça atende aos incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exigem, na instrução do processo de contratação direta, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A AMIPREM é a própria entidade promotora do Curso de FISCAP e Concessão. O evento tem data, local, carga horária, conteúdo programático e corpo docente definidos pela promotora, e a inscrição individual é a única forma de participação, conforme a grade oficial e a ficha de inscrição juntadas aos autos. Não se contrata, aqui, um serviço de treinamento a ser concebido sob medida e disputado entre fornecedores, mas a participação em evento certo e determinado, já estruturado por quem o realiza.

A associação está regularmente constituída desde 14 de novembro de 1995, com inscrição ATIVA no CNPJ sob a natureza jurídica de associação privada sem fins lucrativos, com sede em Uberlândia/MG. O seu Estatuto Social, no art. 2º, inciso VIII, atribui-lhe expressamente a finalidade de organizar, promover e realizar cursos, congressos, seminários e simpósios sobre temas relacionados aos seus objetivos e aos das entidades filiadas e, no inciso X, a de promover o desenvolvimento profissional permanente dos servidores que atuam nos institutos de previdência. A capacitação de servidores de RPPS integra, portanto, o objeto estatutário da contratada.

A AMIPREM congrega os institutos de previdência municipais e o instituto estadual de Minas Gerais, o que confere ao curso conteúdo dirigido à realidade dos RPPS mineiros, inclusive quanto ao sistema FISCAP do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que é o sistema a que o IPREM de Três Marias está obrigado a remeter seus atos de aposentadoria e pensão.

A experiência anterior da contratada está comprovada por atestados de capacidade técnica emitidos por três institutos de previdência municipais mineiros, que declaram sua capacidade técnica para realizar seminários e cursos a RPPS e o cumprimento pontual das obrigações assumidas, registrando que a entidade se encontra em seu 22º Seminário:

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADOS AOS AUTOS

Emitente	Signatário	Data
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia — IPREMU	Esli de Albuquerque, Diretor Administrativo-Financeiro	30/04/2024
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba — IPSERV	Marcio Adriano Oliveira Barros, Presidente	09/05/2024
Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas — IPREM	Glícia de Bessa Melo Reis, Superintendente	17/06/2024



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PALESTRANTES

A contratação se funda no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal —, hipótese que exige notória especialização, assim definida pelo art. 74, § 3º, como a qualidade do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A especialização que justifica esta inexigibilidade está no corpo docente do curso, nominalmente identificado na grade oficial da promotora:

DIA 11/11/2026 — ENVIO DE ATOS AO TRIBUNAL DE CONTAS (FISCAP)

Fabiano Murilo Melo, Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Fabiano Murilo Melo é graduado em Direito pela Faculdade Pitágoras, campus Divinópolis, Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera — UNIDERP e Especialista em Direito Público pela Rede Damásio de Jesus. Foi Oficial de Apoio Judicial na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis e professor na Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba. Ocupa atualmente o cargo efetivo de Analista de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão titular do sistema FISCAP, a que se destinam as remessas dos atos de aposentadoria e pensão do Instituto, condição que lhe permite demonstrar as rotinas do sistema a partir de quem as fiscaliza.

DIAS 12 E 13/11/2026 — CONCESSÃO, CÁLCULOS E REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Fernando Calazans, advogado e professor de Direito Previdenciário.

Fernando Calazans é Mestre em Administração Pública com ênfase em Previdência do Servidor Público e Especialista em Gestão Previdenciária e em Direito Público, certificado pelo Instituto de Certificação de Seguridade Social. É professor de Direito do UNIFEMM e de pós-graduação da Escola de Contas do TCE-MG, da PUC Minas, da PUC Paraná, da Escola da Magistratura Federal do Paraná, da Escola de Governo do Estado de Santa Catarina, do IDDE e do IEPREV, e Vice-Presidente do Fundo de Pensão OABPREV-MG. Foi professor da Faculdade de Direito da UFMG, Gerente e Assessor Jurídico da Previdência dos Servidores de Belo Horizonte, Superintendente de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e Diretor de Seguridade da OABPREV-MG. É autor de artigos e livros sobre Previdência Social, Previdência do Servidor Público e Previdência Complementar, com artigo citado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, Relator do RE 603.580/RJ, no julgamento em que o Supremo Tribunal Federal fixou tese sobre integralidade e paridade de pensões de servidores públicos falecidos a partir da Emenda Constitucional nº 41/2003. Currículo Lattes: 6304137576099093.

Os módulos do curso guardam correspondência direta com a especialização de cada palestrante: o controle externo dos atos previdenciários e a operação do FISCAP, com o analista do próprio Tribunal de Contas; a análise, o cálculo e a revisão de benefícios, inclusive aposentadoria de professor, incapacidade permanente, aposentadoria especial e pensão por morte, com o professor de Direito Previdenciário.

Registra-se, para os devidos fins, a vedação do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021: nas contratações fundadas no inciso III do caput, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. A execução do objeto fica vinculada à ministração dos módulos pelos palestrantes aqui identificados.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 declara inexigível a licitação quando inviável a competição. No caso, a inviabilidade decorre da conjugação de dois fatores: o objeto é a participação em evento específico, concebido e realizado pela própria contratada, com conteúdo, data e local por ela definidos; e a prestação está atrelada a professores determinados, cuja especialização é o que confere utilidade ao treinamento. Não há, nessas condições, pluralidade de fornecedores aptos a executar o mesmo objeto, pressuposto lógico da disputa.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

O enquadramento acompanha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que firmou que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal se enquadram na hipótese de inexigibilidade de licitação (Acórdão 1915/2003, Plenário, relator Ministro Adylson Motta, sessão de 10/12/2003, e Acórdão 1247/2008, Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, sessão de 25/06/2008).

Observa-se, ainda, a diretriz do TCU no sentido de que devem restar comprovadas, além da notória especialização, a inviabilidade da competição e a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, não bastando a simples apresentação de currículos (Acórdão 2673/2011, Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz, sessão de 05/10/2011). É o que se demonstra nas seções 2, 3 e 5 desta peça, instruídas com o estatuto social, os atestados de capacidade técnica, a grade oficial com a identificação nominal dos palestrantes, os minicurriculos e a tabela de preços da promotora.

5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço da inscrição é fixado em tabela própria e pública da promotora, constante da ficha de inscrição do evento, aplicável indistintamente a todos os participantes, sem negociação individual: R\$ 1.000,00 para servidores de instituto filiado (sócio) e R\$ 1.500,00 para não sócio. O IPREM de Três Marias participa na condição de não sócio, conforme assinalado na própria ficha, de modo que o valor devido é de R\$ 1.500,00 por inscrição.

COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL

Descrição	Qtd.	Un.	Valor unitário	Valor total
Inscrição no Curso de FISCAP e Concessão (não sócio) — Belo Horizonte/MG, 11 a 13 de novembro de 2026	4	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
			Total global	R\$ 6.000,00

Para aferir a compatibilidade do valor com o mercado, consultou-se o Portal Nacional de Contratações Públicas, com varredura de 1.331 contratações de 480 órgãos em 26 unidades da federação, filtrando inscrições individuais em cursos de capacitação na unidade UN. Na janela de 6 meses, a mediana das 24 amostras apuradas é de R\$ 1.590,00, com faixa interquartil de R\$ 1.590,00 a R\$ 1.690,00 e dispersão baixa, período de 20/05/2026 a 15/10/2026. Considerando apenas os 5 preços efetivamente homologados nessa janela, a mediana é de R\$ 3.837,60, com faixa interquartil de R\$ 2.900,00 a R\$ 3.990,00, período de 22/05/2026 a 15/10/2026. A base recente de 3 meses era insuficiente, o que levou à ampliação da janela para 6 meses.

O valor de R\$ 1.500,00 por inscrição situa-se abaixo de ambas as referências, e a cesta de comparação reúne eventos de carga horária e conteúdo variados, de forma que a comparação serve como indicativo de ordem de grandeza, não como preço de referência substitutivo da tabela da promotora. Registram-se as contratações consultadas:

AMOSTRAS DO PNCP UTILIZADAS NA COMPARAÇÃO

Contratação (nº de controle PNCP)	Órgão	UF	Data	Valor unitário	Tipo
11382690000107-1-000031/2026	Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga d'Ajuda	SE	15/10/2026	R\$ 1.000,00	Homologado
14667995000153-1-000002/2026	Fundo Municipal de Assistência Social de Dias d'Ávila	BA	11/09/2026	R\$ 3.837,60	Homologado
13394044000195-1-000075/2026	Município de Dias d'Ávila	BA	30/07/2026	R\$ 3.990,00	Homologado
11261188000148-1-000012/2026	Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha	SE	12/06/2026	R\$ 2.900,00	Homologado



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

Contratação (nº de controle PNCP)	Órgão	UF	Data	Valor unitário	Tipo
05082233000102-1-000088/2026	Câmara Municipal de Capão da Canoa	RS	09/10/2026	R\$ 1.590,00	Estimado
05082233000102-1-000086/2026	Câmara Municipal de Capão da Canoa	RS	02/10/2026	R\$ 1.590,00	Estimado
05082233000102-1-000080/2026	Câmara Municipal de Capão da Canoa	RS	24/08/2026	R\$ 1.590,00	Estimado

Não há, no caso, pesquisa de preços entre fornecedores concorrentes, por incompatibilidade com a natureza da contratação: o objeto é a participação no evento promovido pela contratada, e o valor não é por ela negociado caso a caso, mas aplicado de forma uniforme a todos os inscritos.

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A ficha de inscrição condiciona a efetivação da matrícula ao envio do formulário acompanhado do comprovante de pagamento, de modo que a quitação antecede a realização do evento. O art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021 veda o pagamento antecipado, admitindo-o, no § 1º, quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, mediante justificativa prévia no processo e previsão expressa no instrumento formal de contratação direta.

No caso, a antecipação é condição indispensável à obtenção do serviço, por imposição uniforme da promotora a todos os participantes, sem a qual a inscrição não se confirma e as vagas, limitadas, não ficam asseguradas. Fica consignada, ainda, a obrigação de devolução integral e atualizada do valor pago, na hipótese de não realização do evento ou de não prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FORMA DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será formalizada por termo de contrato: adotar-se-á a Nota de Autorização de Fornecimento — NAF, instrumento hábil equivalente à autorização de compra e à ordem de execução de serviço de que trata o art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Registra-se, para ciência da autoridade, que as hipóteses enumeradas no art. 95 são a dispensa de licitação em razão de valor (inciso I) e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras (inciso II). A presente contratação é por inexigibilidade e tem por objeto serviço de capacitação, de modo que a substituição do termo de contrato pela NAF deve vir acompanhada de motivação expressa da autoridade competente nos autos, apoiada na simplicidade do objeto, na execução concentrada em três dias certos e na ausência de obrigações continuadas após o evento.

Por força do art. 95, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92. A NAF deverá, portanto, conter ou remeter expressamente, no mínimo:

- o objeto e as condições de execução definidos no Termo de Referência, inclusive data, local e conteúdo programático do evento
- a vinculação ao ato que autorizou a contratação direta e à proposta da contratada, na forma do art. 92, II
- o preço unitário e o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a identificação da dotação orçamentária
- as condições de pagamento, inclusive a antecipação justificada nos termos do art. 145, § 1º, e a obrigação de devolução integral e atualizada do valor pago na hipótese do art. 145, § 3º



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

- a identificação dos palestrantes que justificaram a inexigibilidade, com a vedação do art. 74, § 4º, à atuação de profissionais distintos
- as hipóteses de infração e as sanções aplicáveis e a designação do fiscal responsável pelo recebimento do objeto

A NAF será emitida após a autorização da contratação direta pela autoridade competente e a respectiva publicação, com as certidões de regularidade da contratada vigentes na data de sua emissão.

8. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTA PEÇA

- Estatuto Social da AMIPREM, registrado no RTDPJ sob o nº 2649267, com autenticação cartorária
- Ata de Eleição da Diretoria da AMIPREM, Assembleia Geral Ordinária de 16/05/2024, mandato 2025-2027, da qual consta como Presidente André Luiz Goulart, CPF 210.961.046-87, representante legal da entidade
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ 00.909.196/0001-31, situação ATIVA, emitido em 06/01/2025
- Grade oficial do Curso de FISCAP e Concessão, com identificação nominal dos palestrantes e do conteúdo de cada dia
- Minicurrículos dos palestrantes Fernando Calazans e Fabiano Murilo Melo
- Atestados de capacidade técnica emitidos pelo IPREMU (Uberlândia), pelo IPSEV (Uberaba) e pelo IPREM (Patos de Minas)
- Ficha de inscrição do evento, com a tabela de preços da promotora e as condições de pagamento

A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021, está comprovada pelas certidões abaixo, todas em nome da AMIPREM, CNPJ 00.909.196/0001-31, com as respectivas validades aferidas para a data prevista de formalização da contratação, 23 de outubro de 2026:

CERTIDÕES DE REGULARIDADE E VIGÊNCIA

Certidão	Emissão	Válida até	Situação em 23/10/2026
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN)	31/07/2026	27/01/2027	Vigente
Certidão de Débitos Tributários Negativa — Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	31/07/2026	29/10/2026	Vigente
Certidão Negativa de Situação Tributária e Fiscal — Prefeitura Municipal de Uberlândia nº 3725744/26-22	03/09/2026	02/12/2026	Vigente
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT nº 66097504/2026	31/07/2026	27/01/2027	Vigente
Certificado de Regularidade do FGTS — CRF nº 2026101515260073515380	15/10/2026	13/11/2026	Vigente

Todas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estão vigentes na data prevista para a formalização da contratação, 23 de outubro de 2026. A certidão estadual vence em 29/10/2026: se a emissão da NAF for adiada para depois dessa data, deverá ser renovada.



Instituto da Previdência Municipal de Três Marias

9. CONCLUSÃO

Estão demonstradas a razão da escolha do contratado, pela condição de entidade promotora do evento, com finalidade estatutária de capacitação de servidores de RPPS, experiência comprovada por atestados e corpo docente de notória especialização, e a justificativa de preço, pela tabela pública e uniforme da promotora, cujo valor é compatível com os preços praticados no mercado, conforme amostras do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Satisfeitos, assim, os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, propõe-se o prosseguimento do feito para a contratação da AMIPREM, CNPJ 00.909.196/0001-31, pelo valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

Três Marias/MG, 22 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELY MARIA LIRA FREITAS
Data: 22/10/2026 12:56:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniely Maria Lira Freitas
Equipe de Planejamento